



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.325, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998.

“Autoriza o Município de Pedro Leopoldo(MG), por sua Administração direta e indireta, bem como Entidades sem fins lucrativos situadas no Município de Pedro Leopoldo(MG) a operar com a Cooperativa de Crédito Rural de Pedro Leopoldo Ltda – CREDIPEL, nas modalidades passiva, acessória ou especial”.

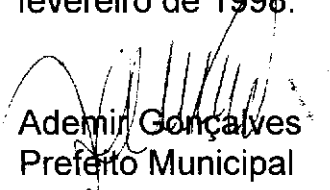
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica autorizado o município de Pedro Leopoldo(MG), por sua administração direta ou indireta a realizar operações financeiras na modalidade passiva, acessória ou especial com a Cooperativa de Crédito Rural de Pedro Leopoldo Ltda – CREDIPEL.

Art. 2º) – Ficam também autorizados a operar em idênticas modalidades, conforme Art. 1º desta Lei os templos de qualquer culto, partido políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais e instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 20 de fevereiro de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal